



PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 355/2021

EMENTA: 1º) ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 355/2021, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL E DO OUTRO LADO A EMPRESA: **CLÍNICA MÉDICA & CONSULTORIA PEDIACLIN LTDA**, CONFORME CONDIÇÕES A SEGUIR:

A **PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL/PB**, CNPJ Nº 08.888.968/0001-08, sediada a Rua Dr. Arrojado Lisboa, Nº SN, Bairro: Centro, CEP 58.755000, Cidade: Princesa Isabel/PB, representado neste ato pelo Senhor Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, portador do CPF Nº 704.377.694-53 e do RG Nº 1.287.192/SSP-PB, residente e domiciliado no Sítio Rancho dos Homes, Zona Rural (Povoado Lagoa da Cruz), Município de Princesa Isabel/PB, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa: **CLÍNICA MÉDICA & CONSULTORIA PEDIACLIN LTDA**, CNPJ: 19.479.683/0001-30, Rua Fenelon Bonavides, Nº 705, Brasília, Patos-PB, neste ato representada pela seu proprietário o Sr. Umberto Marinho de Lima Junior, CPF: 000.830.864-04, doravante denominada de **CONTRATADA**. Pactuam o presente termo aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 especialmente em seu artigo 57, demais legislações pertinentes e na cláusula quarta do contrato ora aditado, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
Processo Administrativo nº 190/2021 – Pregão Presencial nº 040/2021

Considerando, que a vigente do contrato vai até 20 de outubro de 2022, e por se tratar de serviços de natureza continuada, considerando cláusula décima do contrato e o inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Vejamos a seguir:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Desta forma por se considerando como serviços de natureza continuada ficará aditivado ao valor total contratado a quantia total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) que deverá ser acrescentado e será pago de acordo com serviços prestados em forma de plantões referente a demanda da Secretaria de /Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel, conforme quadro abaixo:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QUANT | PREÇOS UNITÁRIO | TOTAL |
|------------------|--|----------------------|-------|-----------------|------------------|
| 5 | Pediatra (sendo uma vez por mês), média de 10 (Dez) atendimentos por semana para completar um plantão. | Plantões 12:00Hs. | 12 | 1.500,00 | 18.000,00 |
| TOTAL R\$ | | | | | 18.000,00 |

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
Processo Administrativo nº 190/2021 – Pregão Presencial nº 040/2021

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 03 (três) cópias de igual teor, que, depois de lido e aprovado, assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel/PB, 07 de março de 2022.

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Ricardo Pereira do Nascimento
Pela contratante

Umberto M. de Lima Junior
CLINICA MÉDICA & C. P. LTDA
Umberto M. de Lima Junior
Pela contratada

Testemunhas: 02(duas)

1. 010393117-17 *Maria da Conceição André*
CPF nº

2. 058.877.544-77 *Rubia de Cássia Paulino Ferreira*
CPF nº